



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 001/2024, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei da Câmara nº 001/2024, de 26 de janeiro de 2024, de autoria do nobre Vereador Normando Nonato da Silva, que dispõe sobre a denominação de rua na Comunidade de Redonda e dá outras providências.

Assim, em atendimento das normas regimentais constantes no *caput* do artigo 50, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, na sequência do processo legislativo, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR), para exarar Parecer.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei da Câmara, de autoria do nobre Vereador Normando Nonato da Silva, visa denominar “RUA DOS HERDEIROS”, a rua que tem início na residência do Sr. Eliabe e termina na residência da Sra. Ainara, na Serra de Redonda.

Conforme estabelecido na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de Icapuí, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização de seu sistema viário e a denominação de suas vias públicas (CF, art. 30, I e II; LOM, art. 240. O projeto de lei em análise encontra-se, portanto, dentro da competência legislativa municipal.

Com efeito, o processo de denominação de vias públicas deve respeitar os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37). No caso, a escolha do nome proposto não privilegia interesses particulares em detrimento do interesse público, além de observar critérios de relevância histórica, cultural ou social.



Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, resta claro que o Legislativo Municipal pode denominar vias, praças e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 50, I, parágrafo único, da Lei Orgânica.

Isto posto, quanto ao aspecto legal, o Projeto de Lei da Câmara nº 001/2024, de 26 de janeiro de 2024, não infringe nenhuma de direito posta no ordenamento jurídico.

E, quanto à sua forma, respeita as disposições contidas para o processo legislativo municipal.

Outrossim, este projeto apresenta boa técnica legislativa, quanto ao aspecto gramatical, mostrando-se perfeito e pronto para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Projeto de Lei da Câmara nº 001/2024, de 26 de janeiro de 2024, quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, não apresenta qualquer incoerência jurídica, portanto, voto pela admissão e aprovação.

É o parecer.

Plenário José Borges dos Reis, em 31 de janeiro de 2024.



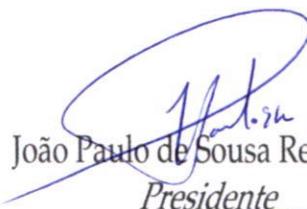
João Paulo de Sousa Rebouças
Relator



AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA ÀS 10:00h, DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2024, NO PLENÁRIO JOSÉ BORGES DOS REIS.

No dia 31 de janeiro de 2024, no Plenário José Borges dos Reis, às 10:00h, a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidência do vereador João Paulo de Sousa Rebouças, esteve reunida para análise do Projeto de Lei da Câmara nº 001/2024, de 26 de janeiro de 2024. Na ocasião, o Senhor Relator explanou o seu parecer sobre o referido projeto, votando pelo seu acolhimento, sendo seguido pelos demais componentes da comissão, perfazendo o total de três votos a favor da aprovação. Não tendo mais nada a constar, a reunião foi encerrada às 11:30h.

Plenário José Borges dos Reis, 31 de janeiro de 2024.


João Paulo de Sousa Rebouças
Presidente


Claudio Roberto da Carvalho
Secretário


Normando Nonato da Silva
Membro